



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Proposição:

Lei nº /2023

Projeto de Lei de nº 105/2023

ASSUNTO: CONVERTE O DECRETO 1.892/2018, QUE REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL PREVISTO NA LEI N°128/2015 DE ITAPUÃ DO OESTE/RO EM LEI.

DISTRIBUIÇÃO


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício nº 235/GABINETE/2023

Itapuã do Oeste/RO, 13 de dezembro de 2023.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Sra. Rose Lopes dos Santos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste RO.

Assunto: Converte o Decreto 1.892/2018, que regulamenta as atribuições do cargo de fiscal previsto na Lei nº128/2015 de Itapuã do Oeste/RO em lei

Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM nº 105/2023**, que Estabelece Conversão do Decreto 1.892/2018, que regulamenta as atribuições do cargo de fiscal previsto na Lei nº128/2015 de Itapuã do Oeste/RO em lei, a fim de que Vossas Excelências apreciem e deliberem sobre a matéria, na qual solicitamos dessa Nobre Casa de Leis que o projeto de Lei seja apreciado, conforme segue a Mensagem e o Projeto em anexo.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito De Itapuã Do Oeste

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 13/12/2023 às 13:03, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **261390** e o código verificador **5CBBE680**.

Anexos

Seq.	Documento
1	Mensagem 105
2	Projeto de Lei 105

Data	ID
13/12/2023	261408
13/12/2023	261409

Docto ID: 261390 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 105

Senhora Presidente, e
Nobres Vereadores;

Estamos encaminhando para a apreciação dessa Coletada Câmara Municipal, o Projeto de Lei que tem com o objetivo Converte o Decreto Municipal n. 1.892/2018, para a regulamentação e atribuições do cargo de fiscal previsto na Lei nº128/2015 de Itapuã do Oeste/RO, necessitamos de regulamentar via LEI, o Decreto não atende as determinações da Receita Federal, e nosso município continua sem a liberação para o lançamento dos tributos do ITR e consequentemente na perda de receita. para prosseguimento da formalização do Convênio ITR com a Receita Federal do Brasil é preciso estarmos regulamentado através de lei. Desta feita, para evitar a negativa do convênio, solicitamos a conversão do Decreto 1.892/2018 para a criação de lei, com o texto do mesmo.

Dessa forma, necessária a aprovação dessa propositura, na qual colocamos a apreciação dos nobres legisladores.

Itapuã do Oeste, 13 de Dezembro de 2023.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 13/12/2023 às 13:03, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **261384** e o código verificador **80AFD663**.

Docto ID: 261384 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI

Converte o Decreto 1.892/2018, que regulamenta as atribuições do cargo de fiscal previsto na Lei nº128/2015 de Itapuã do Oeste/RO em lei

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art.1º. Converte o Decreto Municipal n. 1.892/2018, que regulamenta as atribuições do cargo de Fiscal Municipal previsto na a Lei Complementar nº 128/2015.

Art. 2º O Artigo1º Decreto Municipal n. 1.892/2018: Ficam estabelecidas as atribuições do cargo de FISCAL MUNICIPAL, regulamentado pela Lei Complementar 128/2015, conforme segue:

I - ÁREA TRIBUTÁRIA: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante, prestação de serviço, de construção civil, etc.; encaminhar informações sobre processos fiscais, lavrar autos de infração; assinar intimação e embargos; auxiliar na organização do Cadastro Fiscal; fiscalizar todas as atividades sujeitas ao Alvará de licença para localização, inclusive sobre sua renovação; examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos e entidades, fundos e de contribuintes em geral; conhecer a legislação básica; zelar pela aplicação da legislação tributária, autuar e acompanhar processo administrativo-fiscal; restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; lavrar termos específicos para executar suas atribuições; instruir autorizações e licenças; executar atividades para cumprir convênios de outros órgãos; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específica, mediante autorização da autoridade administrativa; integrar grupos operacionais; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; realizar outras tarefas correlatas e afins.

II - ÁREA OBRAS E POSTURAS: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém - construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e a estada conservação das paredes telhados, portas e janelas a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se, verificar o licenciamento de obras de construção

ou reconstrução embargando os que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações, emitir relatório periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar ° cumprimento das posturas municipais; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas. mediante autorização da autoridade administrativa: operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; realizar outras tarefas correlatas e afins.

III - ÁREA SANITARIA: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; inspecionar estabelecimentos comerciais e onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações. alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias: identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; participar de desenvolvimentos de programas sanitários; participar na organização de comunidades realizar atividades educativas e de saneamento; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência a legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; fiscalizar locais de prestação de serviços de saúde ou em que se manuseiem insumos relacionados a ela; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação: dirigir veículos da municipalidade, para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização administrativa: efetuar autuações e verificações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos: operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados: executar outras tarefas afins.

IV - ÁREA AMBIENTAL: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; atuar na prevenção e preservação ambiental; inspecionar estabelecimentos e atividades que potencialmente possam interferir no meio ambiente; Ispaciona restabelecimentos educacionais, notificando instalações e condições ambientais que interfiram no meio escolar; investigar questões de agressão ao meio ambiente; sugerir medidas para melhorar as condições ambientais; comunicar a quem de direito ambiente;

nos casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções ás autoridades competentes; lavrar autos de infração por descumprimento da legislação ambiental; participar de atividades educacionais junto à comunidade, relativas ao meio ambiente quando indicado; participar na organização de comunidade e realizar tarefas de controle de meio ambiente; fiscalizar os defeitos de estabelecimentos ou outras atividades que possam causar impacto ambiental a médio ou longo prazo, não se restringindo aos efeitos imediatos; colaborar com entidades do meio ambiente; participar do controle da poluição, drenagens, higiene e conforto ambiental; executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, ar e do solo; participar de atividades de preservação e ampliação de espécies vegetais e de áreas verdes, bem como atividades referentes à conservação qualitativa e quantitativa de espécies animais típicas da região; elaborar pareceres na respectiva área de atuação, instruir autorizações e licenças previstas na respectiva legislação; lavrar termos e autos administrativos em matéria relacionada ao exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; efetuar verificações e autuações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; zelar pela aplicação da legislação ambiental; dirigir Veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específica, mediante autorização da autoridade administrativa; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; executar outras tarefas afins.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste, 12 de dezembro de 2023.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 13/12/2023 às 13:03, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **261360** e o código verificador **E2E14019**.

Docto ID: 261360 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº/2023

Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- “O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, 2023 “CONVERTE O DECRETO 1.892/2018, QUE REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL PREVISTO NA LEI N°128/2015 DE ITAPUÃ DO OESTE/RO EM LEI”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de leiexecutivo nº /2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº/2023

Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Poder Executivo, que, “CONVERTE O DECRETO 1.892/2018, QUE REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL PREVISTO NA LEI Nº128/2015 DE ITAPUÃ DO OESTE/RO EM LEI”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

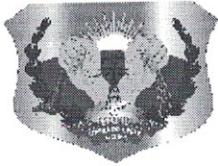
Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões.

HILTON JOSÉ DA SILVA
Relator da CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N º 105/2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 105/2023, de autoria do poder executivo municipal:

"CONVERTE O DECRETO 1.892/2018,QUE REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL PREVISTO NA LEI Nº 128/2015 DE ITAPUÃ DO OESTE/RO EM LEI."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 105/2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

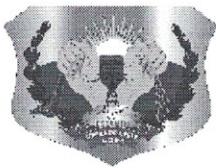
SALA DAS COMISSOES, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

HILBERTO PASCOAL
PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENNA

RELATOR

PROJETO DE LEI N 004/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMÂRA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 105 /2023

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 105/2023, de autoria do poder executivo municipal:

"CONVERTE O DECRETO 1.892/2018, QUE REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL NA LEI Nº 128/2015 DE ITAPUÃ DO OESTE/RO."

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO COSTA SENA

RELATOR



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTOGRAFO Nº 105/2023

PROJETO DE LEI 105

Converte o Decreto 1.892/2018, que regulamenta as atribuições do cargo de fiscal previsto na Lei nº128/2015 de Itapuã do Oeste/RO em lei

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art.1º. Converte o Decreto Municipal n. 1.892/2018, que regulamenta as atribuições do cargo de Fiscal Municipal previsto na a Lei Complementar nº 128/2015.

Art. 2º O Artigo1º Decreto Municipal n. 1.892/2018: Ficam estabelecidas as atribuições do cargo de FISCAL MUNICIPAL, regulamentado pela Lei Complementar 128/2015, conforme segue:

I - ÁREA TRIBUTÁRIA: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante, prestação de serviço, de construção civil, etc.; encaminhar informações sobre processos fiscais, lavrar autos de infração; assinar intimação e embargos; auxiliar na organização do Cadastro Fiscal; fiscalizar todas as atividades sujeitas ao Alvará de licença para localização, inclusive sobre sua renovação; examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos e entidades, fundos e de contribuintes em geral; conhecer a legislação básica; zelar pela aplicação da legislação tributária, autuar e acompanhar processo administrativo-fiscal; restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; lavrar termos específicos para executar suas atribuições; instruir autorizações e licenças; executar atividades para cumprir convênios de outros órgãos; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específica, mediante autorização da autoridade administrativa; integrar grupos operacionais; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; realizar outras tarefas correlatas e afins.

II - ÁREA OBRAS E POSTURAS: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém - construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e a estada conservação das paredes telhados, portas e janelas a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se verificar o licenciamento de obras de construçao



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ou reconstrução embargando os que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações, emitir relatório periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar ° cumprimento das posturas municipais; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas. mediante autorização da autoridade administrativa: operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; realizar outras tarefas correlatas e afins.

III - ÁREA SANITARIA: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; inspecionar estabelecimentos comerciais e onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações. alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias: identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; participar de desenvolvimentos de programas sanitários; participar na organização de comunidades realizar atividades educativas e de saneamento; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência a legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; fiscalizar locais de prestação de serviços de saúde ou em que se manuseiem insumos relacionados a ela; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação: dirigir veículos da municipalidade, para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização administrativa: efetuar autuações e verificações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

executar outras tarefas afins.

IV - ÁREA AMBIENTAL: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; atuar na prevenção e preservação ambiental; inspecionar estabelecimentos e atividades que potencialmente possam interferir no meio ambiente; Ispica restabelecimentos educacionais, notificando instalações e condições ambientais que interfiriam no meio escolar; investigar questões de agressão ao meio ambiente; sugerir medidas para melhorar as condições ambientais; comunicar a quem de direito nos casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções ás autoridades competentes; lavrar autos de infração por descumprimento da legislação ambiental; participar de atividades educacionais junto à comunidade, relativas ao meio ambiente quando indicado; participar na organização de comunidade e realizar tarefas de controle de meio ambiente; fiscalizar os defeitos de estabelecimentos ou outras atividades que possam causar impactoambiental a médio ou longo prazo, não se restringindo aos efeitos imediatos; colaborar com entidades do meio ambiente; participar do controle da poluição, drenagens, higiene e conforto ambiental; executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, ar e do solo; participar de atividades de preservação e ampliação de espécies vegetais e de áreas verdes, bem como atividades referentes à conservação qualitativa e quantitativa de espécies animais típicas da região; elaborar pareceres na respectiva área de atuação, instruir autorizações e licenças previstas na respectiva legislação; lavrar termos e autos administrativos em matéria relacionada ao exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; efetuar verificações e autuações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; zelar pela aplicação da legislação ambiental; dirigir Veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específica, mediante autorização da autoridade administrativa; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; executar outras tarefas afins.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 15 de dezembro de 2023.

**ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
VEREADORA PRESIDENTE**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTOGRAFO Nº 105/2023

PROJETO DE LEI 105

Converte o Decreto 1.892/2018, que regulamenta as atribuições do cargo de fiscal previsto na Lei nº128/2015 de Itapuã do Oeste/RO em lei

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art.1º. Converte o Decreto Municipal n. 1.892/2018, que regulamenta as atribuições do cargo de Fiscal Municipal previsto na a Lei Complementar nº 128/2015.

Art. 2º O Artigo1º Decreto Municipal n. 1.892/2018: Ficam estabelecidas as atribuições do cargo de FISCAL MUNICIPAL, regulamentado pela Lei Complementar 128/2015, conforme segue:

I - ÁREA TRIBUTÁRIA: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante, prestação de serviço, de construção civil, etc.; encaminhar informações sobre processos fiscais, lavrar autos de infração; assinar intimação e embargos; auxiliar na organização do Cadastro Fiscal; fiscalizar todas as atividades sujeitas ao Alvará de licença para localização, inclusive sobre sua renovação; examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos e entidades, fundos e de contribuintes em geral; conhecer a legislação básica; zelar pela aplicação da legislação tributária, autuar e acompanhar processo administrativo-fiscal; restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; lavrar termos específicos para executar suas atribuições; instruir autorizações e licenças; executar atividades para cumprir convênios de outros órgãos; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específica, mediante autorização da autoridade administrativa; integrar grupos operacionais; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; realizar outras tarefas correlatas e afins.

II - ÁREA OBRAS E POSTURAS: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; verificar imóveis recém - construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e a estada conservação das paredes telhados, portas e janelas a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se. verificar o licenciamento de obras de construção



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ou reconstrução embargando os que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; acompanhar os arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas na sua circunscrição; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações, emitir relatório periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; verificar e orientar ° cumprimento das posturas municipais; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício sem a documentação exigida; elaborar informações e pareceres dentro da respectiva área de atuação; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas. mediante autorização da autoridade administrativa: operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; realizar outras tarefas correlatas e afins.

III - ÁREA SANITARIA: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; inspecionar estabelecimentos comerciais e onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações. alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias: identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; participar de desenvolvimentos de programas sanitários; participar na organização de comunidades realizar atividades educativas e de saneamento; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência a legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; fiscalizar locais de prestação de serviços de saúde ou em que se manuseiem insumos relacionados a ela; lavrar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação: dirigir veículos da municipalidade, para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização administrativa: efetuar autuações e verificações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos: operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados:



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

executar outras tarefas afins.

IV - ÁREA AMBIENTAL: Constituir, mediante lançamento, o crédito fiscal; atuar na prevenção e preservação ambiental; inspecionar estabelecimentos e atividades que potencialmente possam interferir no meio ambiente; Iinspeciona restabelecimentos educacionais, notificando instalações e condições ambientais que interfiram no meio escolar; investigar questões de agressão ao meio ambiente; sugerir medidas para melhorar as condições ambientais; comunicar a quem de direito nos casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções ás autoridades competentes; lavrar autos de infração por descumprimento da legislação ambiental; participar de atividades educacionais junto à comunidade, relativas ao meio ambiente quando indicado; participar na organização de comunidade e realizar tarefas de controle de meio ambiente; fiscalizar os defeitos de estabelecimentos ou outras atividades que possam causar impactoambiental a médio ou longo prazo, não se restringindo aos efeitos imediatos; colaborar com entidades do meio ambiente; participar do controle da poluição, drenagens, higiene e conforto ambiental; executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, ar e do solo; participar de atividades de preservação e ampliação de espécies vegetais e de áreas verdes, bem como atividades referentes à conservação qualitativa e quantitativa de espécies animais típicas da região; elaborar pareceres na respectiva área de atuação, instruir autorizações e licenças previstas na respectiva legislação; lavrar termos e autos administrativos em matéria relacionada ao exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; efetuar verificações e autuações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; zelar pela aplicação da legislação ambiental; dirigir Veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específica, mediante autorização da autoridade administrativa; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; executar outras tarefas afins.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 15 de dezembro de 2023.

**ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
VEREADORA PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO:	Votação do projeto de Lei 105/23

LEITURA (X)

VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena		✓		
Ailton José da Silva	✓			
Fabio J. da Silva Ferreira	✓			
Vereador Vice-Presidente				
Hilberto Pascoal Pereira		✓		
Ivan Carlos T. de Oliveira	✓			
Jefferson Eduardo O. Azevedo		✓		
Lucas Santana Fiúza	✓			
2º secretário				
Minéia da Silva Pereira	✓			
1º secretária				
Rose Lopes dos Santos Oliveira				
Presidente				

SIM	05
NÃO	03
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 14 de dezembro de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiúza
2º secretário